

ACTA Nº 10



ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2015:- - - - -

----- Aos treze dias do mês de Abril do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente da Câmara e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro Lemos, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Francisco Manuel Marques Franco, Helena Cristina Mendes Marques e Maria Ilda da Costa Figueiredo. Secretariou o Diretor do Departamento de Administração Geral, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas catorze horas e trinta minutos. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca do assunto dela constante tomada a seguinte resolução:- **(01) AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS - CONTRATO DE PARTILHA DE POUPANÇAS LÍQUIDAS - POVT - 65- 2014 - 88:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – CONTRATO DE PARTILHA DE POUPANÇAS LÍQUIDAS – POVT – 65-2014-88** - A CIM do Alto Minho obteve decisão favorável de financiamento POVT-12-0765-FCOES-000031-Iluminar o Alto Minho, e tendo em consideração a obrigação de partilha de poupanças constante no Aviso que estabelece que o beneficiário deve entregar ao Fundo de Eficiência Energética um montante de partilha que não pode ser inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido. Neste sentido solicitamos à Câmara e

Assembleia Municipais de Viana do Castelo a autorização para o Município de Viana do Castelo poder assinar o referido Contrato pelo período de 84 meses. A operação POVT para o Município de Viana do Castelo é de 687.272,59 €uros de montante elegível, sendo cofinanciado a 85 % e tendo como valor total de Partilha de Fundo o montante total de 297.609,47€uros. Esta proposta foi dada a conhecer na reunião no Conselho Intermunicipal de 7 de Abril de 2015, após várias iterações entre a CIM e o Fundo de Eficiência Energética para esclarecimentos técnicos e financeiros, tendo os Municípios do Alto Minho de efetuar a referida assinatura até ao final do corrente mês de Abril.

CONTRATO DE PARTILHA DE POUPANÇAS LIQUIDAS

Entre:

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE ACÇÃO PARA A EFICIENCIA ENERGÉTICA, enquanto entidade gestora, na vertente técnica, do Fundo de Eficiência Energética, neste ato representada por Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida e Nuno Sanchez Lacasta, na qualidade, respetivamente, de Presidentes e de Vice-Presidente doravante designada por “FEE”;

e

MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representada por (*), na qualidade de (*), com poderes para o ato, doravante designado por “BENEFICIÁRIO”;

Em conjunto designados por “PARTES”;

Considerando que:

- A. Em 12 de Novembro de 2014 entrou em vigor a alteração do Regulamento Especifico “Energias Renováveis e Eficiência Energética”, com a redação dada pela deliberação CMC POVT (Programa Operacional Valorização do Território), de 11 de Novembro de 2014, doravante designado por “Regulamento”, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo POVT no âmbito da tipologia de intervenção “Energias Renováveis e Eficiências Energética” prevista no Eixo Prioritário II “Sistemas Ambientais, incluindo Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos” relativamente às operações financiadas pelo Fundo de Coesão;
- B. Nos termos do disposto na alínea h) do artigo 4º do Regulamento, o FEE é definido como sendo o fundo nacional de partilha de poupanças onde serão anualmente entregues, pelos beneficiários dos apoios à eficiência energética na iluminação pública, as percentagens das poupanças anuais fixadas nos contratos de financiamento celebrados entre os beneficiários e a Autoridade de Gestão do POVT;
- C. O n.º 7 do artigo 10.º do Regulamento prevê a entrega ao FEE, pelos beneficiários dos apoios à eficiência energética na iluminação pública aprovados no âmbito do referido Regulamento, de uma percentagem mínima de 60% da poupança líquida anual;
- D. De acordo com o disposto no referido artigo, o montante total a entregar ao FEE por cada beneficiário não poderá ser inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido;

h
-2-

- E. O prazo durante o qual deve ser concretizada a partilha da poupança líquida varia em função do projeto, nunca excedendo os 84 meses, iniciando-se imediatamente após a entrada em operação do investimento, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 10º do Regulamento;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, doravante designado por "Contrato", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O Presente contrato tem por objeto a fixação das regras de partilha de poupanças líquidas entre o BENEFICIÁRIO e o FEE, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e na decisão de financiamento relativa à operação POVT-12-0765-FCOES-000031 – Iluminar o Alto Minho, aprovada pelo POVT em 17/02/2015 (doravante designada por "Decisão de Financiamento"), que constitui o Anexo ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Partilha de Poupanças Líquidas)

1. A título de partilha e poupanças líquidas, o BENEFICIÁRIO obriga-se a entregar mensalmente ao FEE o montante de 3.542,97 €, que corresponde a 1/12 do valor anual fixado no número 3 da presente cláusula, no âmbito da operação identificada na cláusula anterior, para a qual obteve a aprovação do POVT.
2. O montante total da partilha a entregar ao FEE corresponde a 50,00% do apoio financeiro concedido, no montante de 297.609,47 €, tal como resulta da Decisão de Financiamento.
3. O montante total anual de partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO ao FEE não poderá ser inferior a 60% da poupança líquida anual estimada em sede de aprovação da operação em causa, sendo o respetivo montante fixado em 42.515,64 €, tal como resulta da Decisão de Financiamento.
4. Os montantes descritos nos números anteriores da presente cláusula podem ser revistos, aquando do encerramento da operação, nas seguintes situações:
 - a) Sempre que se verifique que não foram implementadas todas as medidas de eficiência energética previstas no âmbito da operação;
 - b) Sempre que o valor do apoio financeiro efetivamente concedido, apurado após o final do prazo de execução da operação, varie em mais de 10% relativamente ao valor inicialmente previsto para a mesma operação, ao abrigo da Decisão de Financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(entrega)

1. A entrega do montante previsto no n.º 1 da cláusula anterior é efetuada mensalmente, até ao final do mês seguinte a que esta obrigação diz respeito.
2. A partilha do montante total de poupanças líquidas fixado no n.º 2 da cláusula anterior, ocorre durante **84 meses**.
3. A entrega mensal dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas efetua-se da seguinte forma:
 - a) Nas situações em que, à data de celebração do Contrato, se encontre implementada a totalidade das medidas de eficiência energética:
 - i. Na data da celebração do Contrato, é devido ao FEE o montante correspondente a 60% das poupanças líquidas compreendidas entre o período que decorreu desde o início do mês seguinte à data de entrada em operação do(s) investimento(s) cofinanciados(s) até ao final do mês anterior à data de celebração do Contrato, devendo a entrega desse

valor ao FEE ocorrer no prazo de 5 dias úteis após a data de pagamento do apoio comunitário por parte do POVT ao BENEFICIÁRIO:

- ii. A partir da data de celebração do Contrato, o BENEFICIÁRIO deverá fazer as entregas mensais ao FEE do montante indicado no n.º 1 da cláusula anterior, no prazo fixado no n.º 1 da presente cláusula.
 - b) Nos restantes casos, o período de partilha das poupanças líquidas inicia-se a 1 de janeiro de 2016.
4. As entregas mensais de partilha de poupanças líquidas descritas na subalínea ii. da alínea a) e na alínea b) do número anterior devem ser efetuadas até ao final do mês seguinte ao término do mês a que dizem respeito as referidas poupanças.
 5. A entrega dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas é efetuada pelo BENEFICIÁRIO por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do FEE com o NIB 0781 0112 0112 0013 3981 0.
 6. As entregas previstas nos números anteriores são efetuadas até que se alcance uma devolução mínima de 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido.
 7. No caso de os montantes entregues ao fim de 84 meses serem inferiores a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido o BENEFICIÁRIO terá de entregar no prazo de 15 dias úteis o montante em falta.

CLÁUSULA QUARTA

(Acompanhamento, controlo e Fiscalização)

1. O FEE é responsável pelo acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente Contrato.
2. O acompanhamento, o controlo e a fiscalização da execução do Contrato serão efetuados através de auditorias a realizar junto do BENEFICIÁRIO, que podem incluir visitas aos equipamentos objecto de apoio, bem como a verificação dos documentos comprovativos da execução do Contrato e das respetivas despesas.

CLAUSULA QUINTA

(Obrigações do FEE)

Pelo presente Contrato, o FEE obriga-se a:

- a) Aplicar as verbas e receber no âmbito do presente Contrato para o financiamento de projectos de eficiência subsequentes, através do lançamento de Avisos no âmbito do seu regulamento de gestão, aprovado pela Portaria nº 26/2011, de 10 de janeiro, para os quais serão unicamente elegíveis os municípios;
- b) Reportar anualmente ao POVT os montantes recebidos ao abrigo do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA

(Obrigações do BENEFICIÁRIO)

Pelo presente Contrato, o BENEFICIÁRIO obriga-se a :

- a) Comunicar ao FEE a data efetiva de entrada em operação dos investimentos a identificação do número de equipamentos instalados e a respectiva localização;
- b) Entregar ao FEE os montantes de partilha de poupanças líquidas, nos termos das Clausulas Segunda e Terceira;
- c) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Contrato, executando-o nos termos e prazos constantes do mesmo;

- d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos previstos no presente Contrato e demais elementos que lhe forem solicitados pelo FEE, no âmbito das suas competências de acompanhamento, controlo e fiscalização;
- e) Comunicar ao FEE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de execução do presente Contrato, bem como a sua realização pontual, até 5 (cinco) dias uteis após conhecidos os factos que o determinam;
- f) Manter os registos contabilísticos actualizados que evidenciem o cumprimento das obrigações fixadas no presente Contrato, através de subcontas apropriadas que permitam a individualização dos movimentos associados ao Contrato;
- g) Manter nas instalações próprias, devidamente organizado em dossier próprio, todos os documentos suscetíveis de comprovar a execução do presente Contrato.

CLAUSULA SETIMA
(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, o BENEFICIÁRIO fica impedido:
 - a. De se candidatar a quaisquer Avisos para concessão de apoios do FEE, enquanto se mantiver o incumprimento;
 - b. De se candidatar a quaisquer Avisos para concessão de apoios do PORTUGAL 2020, em matérias relacionadas com eficiência energética, enquanto se mantiver o incumprimento, devendo, para o efeito, o FEE comunicar à Agencia para o Desenvolvimento e Coesão a situação de incumprimento.
2. As dívidas que possam vir a existir por incumprimento do presente contrato serão recuperadas nos termos legais aplicáveis.

CLAUSULA OITAVA
(Resolução do Contrato)

1. O Contrato pode ser resolvido unilateralmente pelo BENEFICIÁRIO desde que este proceda previamente à entrega do montante total previsto no nº 2 da Clausula Segunda.
2. A resolução do Contrato efetua-se através de notificação dirigida ao FEE, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do montante total referido no número anterior.

CLAUSULA NONA
(Despesas e Encargos)

1. São da exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO todas e quaisquer despesas e encargos resultantes da celebração, execução ou resolução do presente Contrato.
2. São ainda suportadas pelo BENEFICIÁRIO todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o FEE incorra para efetivar a cobrança dos seus créditos ao abrigo do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA
(Vigência)

O presente Contrato produz efeitos no dia seguinte à sua assinatura e vigorará até que ocorra o integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Comunicações)

1. Todas as notificações ou comunicações entre as Partes relativas ao presente Contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada ou correio eletrónico, e dirigidas para as seguintes moradas:-
 - a. Para o FEE:
A/C Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética
Endereço: Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 5 – 7º andar, Arquiparque-Miraflores, 1495-131 ALGÉS – PORTUGAL
E-mail: fee@adene.pt
 - b. Para o BENEFICIÁRIO:
A/C (*)
Endereço: (*)
E-mail: (*)
2. Sem prejuízo do disposto no numero seguinte, as notificações ou comunicações considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção, ou, se fora do horário de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
3. As notificações ou comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso e as realizadas por correio eletrónico só serão válidas quando o recetor acusar a receção.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Disposições finais)

1. Qualquer alteração ao presente Contrato apenas será válida e eficaz se reduzida a escrito e assinada pelas PARTES.
2. Para a resolução de todas as questões emergentes do presente Contrato as PARTES estipulam como competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, aos de 205, em dois exemplares originais, destinando-se um ao FEE e um ao BENEFICIÁRIO.

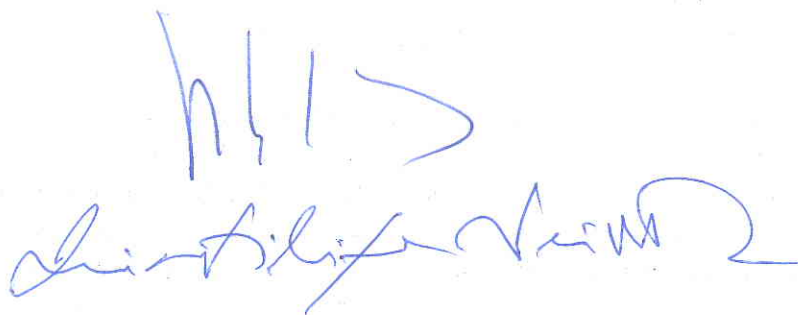
Municípios	OPERAÇÃO		PARTILHA FUNDO		
	Despesa Total Elegível	Co-Financiado (85%)	Valor Total	Valor Anual	Nº meses entrega
Arcos de Valdevez	283.899,38	241.314,47	123.149,73	17.592,82	1+32
Caminha	110.211,05	93.679,39	47.716,28	6.816,61	84
Melgaço	245.501,18	208.676,00	106.604,52	15.229,22	84
Monção	203.533,77	173.003,70	88.119,57	12.588,51	84
Paredes de Coura	128.539,75	109.258,79	55.655,25	7.950,75	84
Ponte da Barca	114.387,06	97.229,00	49.519,46	7.074,21	84
Ponte de Lima	54.433,13	46.268,16	23.560,97	3.365,85	84
Valença	212.838,72	180.912,91	92.148,57	13.164,08	84
Viana do Castelo	687.272,59	584.181,70	297.609,47	42.515,64	84
Vila Nova de Cerveira	206.540,49	175.559,42	89.449,71	12.778,53	84
CIM Alto Minho	43.510,02	36.983,52	--	--	--
TOTAL	2.290.667,14	1.947.067,07	973.533,53	139.076,00	

(a) José Maria Costa.". O Vereador Eduardo Teixeira começou por saudar esta medida, considerando que são bem vindas todas as acções que se traduzam em poupança dos dinheiros públicos. Alertou também para o facto de o PAF que hoje mesmo vai ser



submetido à Assembleia Municipal, dever ser novamente ajustado em função do que vai agora ser aprovado. O Presidente da Câmara esclareceu que tal questão foi ponderada no âmbito da CIM Alto Minho, mas que uma vez que a incidência orçamental só se verificará a partir do ano 2016, início do período de reembolso do valor do financiamento, também só em 2016 haverá lugar a novo ajustamento do PAF. A Vereadora Ilda Figueiredo considerou inaceitável que o valor do financiamento a fundo perdido tenha sido reduzido de 85% para cerca de 42% ou ainda menos, em função do valor da eficiência energética efectivamente verificada, o que poderá no limite traduzir-se num ganho de 30%. O Presidente da Câmara declarou concordar plenamente com a análise feita pela Vereadora Ilda Figueiredo, manifestando também a sua indignação pela forma como este processo foi conduzido. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, e ao abrigo do disposto no número 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para proceder à repartição de encargos estimado no valor global de 297.609,47 €, e nos termos do quadro atrás transcrito. Por último, foi ainda deliberado solicitar que este ponto seja aditado à próxima sessão da Assembleia Municipal a realizar hoje dia 13 de Abril. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. Por ultimo, pela Vereadora Ilda Figueiredo foi proferida a seguinte declaração de voto:- "Votei favoravelmente embora discorde do processo utilizado pelo Governo relativamente à alteração das condições de financiamento com a criação de uma percentagem reembolsável, correspondente a 50% do montante que antes era a fundo perdido, contrariando decisões anteriores designadamente no plano comunitário. **(02) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3

do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezasseis horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized monogram above a cursive name. The monogram appears to be 'HLS' and the name below it is 'Christiliza Vasquez'.